



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 586

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Registro de preços para futura contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Enfermagem para todas as Unidades de Saúde do Município de Duque de Caxias.
- 1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável, nos termos do artigo 84 da Lei 14.133.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 92.686.855,92 (noventa e dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais e noventa e dois centavos), conforme ANEXO III.
- 1.4. Será adotado para a contratação futura o instrumento de Contrato de Prestação de Serviços.
- 1.5. Fica eleito o foro da comarca do Município de Duque de Caxias para resolução de quaisquer conflitos advindos do presente Termo de Referência e do Edital dele oriundo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. Considerando os serviços de saúde que compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

*"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

- 2.2. Considerando o avanço de modernização dos equipamentos de saúde, bem como profissionais qualificados para exercer as funções, enfrentamos dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde oriundas, principalmente, do escasso mercado profissional no que tange a médicos e enfermeiros especializados, além de outros profissionais da área de Saúde que devem atuar com competência e destreza na atenção ao usuário.
- 2.3. O registro de preços proveniente deste Termo de Referência com serviço de enfermagem possui natureza contínua por serem essenciais ao atendimento em saúde da população do município de Duque de Caxias e região, no intuito de atender aos princípios e preceitos do SUS, entendendo ainda que a interrupção desta prestação de serviço compromete as atividades finalísticas. Além disso, justifica-se a realização do registro de preços pelo fato de não se ter acesso preciso à necessidade de quantitativo, que varia de acordo com as peculiaridades de ciclos de demanda pelo município.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 5877

**2.4.** Considerando o compromisso da Secretaria de Municipal de Saúde, de garantir assistência integral à saúde da população conforme meta em seu Plano Municipal de Saúde (2022 a 2025).

**2.5.** A contratação oferece a flexibilidade maior à gestão de recursos humanos. Em vez de depender de um concurso público que pode ser demorado. Isso Permite que a administração pública se adapte rapidamente às necessidades emergentes e mudanças na demanda por serviços.

**2.6.** O registro de preço pode representar uma forma de otimização dos gastos públicos, uma vez que permite contratar serviços com base nas necessidades reais e atuais, sem a necessidade de manter uma estrutura permanente para funções que podem ter variações sazonais ou circunstanciais.

**2.7.** Os serviços objeto da ata de registro de preços serão executados nas Unidades de Saúde deste Município:

| Unidade de Saúde                                  | Endereço                                                                |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| Hospital infantil Ismélia da Silveira             | Rua Gal. Gurjão, s/n - centro – 1º Distrito                             |
| Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo  | Rodovia Washington Luiz, nº 3200 - Beira Mar - 1º Distrito              |
| UPA Parque Beira Mar                              | Rodovia Washington Luiz, nº 3200 - Beira Mar - 1º Distrito              |
| UPA Walter Garcia                                 | Av. Presidente Kenndy, sn, Centro DC                                    |
| Hospital Veterinário                              | Alameda Xavier Filho, sn, Jardim Primavera, Duque de Caxias             |
| UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Campos Elíseos    | Avenida Actura, 333 - Campos Elíseos - 2a Distrito                      |
| UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Pilar             | Rua Carlos Alvear, s/nº - Pilar - 2o Distrito                           |
| UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Saracuruna        | Avenida Presidente Roosevelt, s/nº - Saracuruna - 2o Distrito           |
| UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Imbariê           | Rua: Santa Catarina, s/nº - Imbariê - 3o Distrito                       |
| UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Parque Equitativa | Avenida Automóvel Clube, s/nº - Parque Equitativa - 3 o Distrito        |
| UPH - Unidade Pré-Hospitalar de Xerém             | Rua Nóbrega Ribeiro, S/Nº - Xerém - 4o Distrito                         |
| Hospital Infantil de Parada Angélica              | Rua Evaristo de Moraes, s/n, 3ª Distrito de Duque de Caxias- RJ         |
| USF Sebastião de Souza Alves (Beira Mar)          | Rua Francisco Alves, s/nº - Parque Beira Mar – 1º Distrito              |
| USF Dois Irmãos                                   | Rua da Assembleia, s/nº - Parque Beira Mar – 1º Distrito                |
| USF Manoel Barcelos - Parque Felicidade           | Rua Albino Imparato, nº 675 - Parque Felicidade - 1 "Distrito 25080-010 |
| USF Copacabana - PMS Alaíde Cunha                 | Rua Castro Alves, s/nº - Copacabana – 1º Distrito                       |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 588

|                                                         |                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| USF Jardim Gramacho I, II, III e V                      | Av. Pistóia, s/n - Jardim Gramacho - 1º<br>Distrito 25055-052                                       |
| USF Jardim Gramacho IV                                  | Rua Jundiá, s/nº-Jardim Gramacho – 1º<br>Distrito 25071-070                                         |
| USF Trevo das Missões I, II e III                       | Rua quatro, s/n - Trevo das Missões – 1º<br>Distrito 25086-450                                      |
| USF Maria Dalva Pereira Gomes I e II                    | Rua: João Ribeiro, s/nº - Centenário – 1º<br>Distrito                                               |
| USF Gramacho I, II e III                                | Rua entre Rios, s/n - Gramacho – 1º Distrito<br>25035-246 (atrás da praça da Avenida Rio<br>Branco) |
| USF Carlos Roberto Zagari Koeler I e II (JADIM<br>LEAL) | Rua João Olinto Machado, s/nº - Jardim Leal<br>– 1º Distrito                                        |
| USF Otacílio da Silva I e II (olavo bilac)              | Rua Aquidaban, s/nº - Olavo Bilac – 1º Distrito                                                     |
| USF Sarapuí I e II                                      | Av. Pelotas, s/nº - Sarapuí - 1º Distrito 25050-<br>100                                             |
| USF Mangueirinha I e II                                 | Rua da Mina, s/nº- Mangueirinha -<br>Centenário- 1º Distrito                                        |
| USF Vila São Luiz                                       | Av. Brasil, s/nº - Esquina c/ 14 de Julho - Vila<br>São Luiz - 1 "Distrito 25065-970                |
| USF Cidade dos Meninos                                  | Av. Darcy Vargas - Cidade dos Meninos<br>(Antiga Estrada da Camboada, km 17) - 2º<br>Distrito       |
| UBS Nelson Chaves de Araújo                             | Rua Nossa Srª Aparecida, s/nº- Santa Isabel -<br>2º Distrito                                        |
| USF Parque Comercial                                    | Rua Joao Raimundo, It 72, qd 66 – São Bento<br>- 2º Distrito                                        |
| Parque Esperança I, II e III                            | Rua Maria de Andrade, 01 – Jardim Vila Nova<br>- 2º Distrito                                        |
| USF Pilar I e II                                        | Praça Wilma de Jesus - Pilar - 2º Distrito                                                          |
| USF José Olavo de Araújo Pilar III, IV e V              | Rua São Jorge nº 85 - Pilar - 2º Distrito CEP:<br>25.235-251                                        |
| USF São Bento I e II                                    | Av. União, Lt 01 - Qd 10 - São Bento - 2º<br>Distrito                                               |
| UBS Vila Maria Helena / Codora I, II e III              | Rua Mario Feijó s/n – Vila Maria Helena -2º<br>Distrito                                             |
| Vila Urussaí                                            | Av. Presidente Roosevelt, s/nº - CEP 318 -<br>Paulo Mendes Campos Saracuruna - 2º<br>Distrito       |
| USF Barro Branco                                        | Av. Pedro Alvarez Cabral, Lt 15 - Qd 01 - Jd<br>Barro Branco - 3º Distrito                          |
| USF Cristóvão Colombo                                   | Rua Zumbi dos Palmares, s/nº - Cristóvão<br>Colombo - 3º Distrito                                   |



**DUQUE  
DE CAXIAS**  
PREFEITURA

Alameda James Franco, 03- Jardim Primavera  
CEP 25.215-265 Duque de Caxias/RJ  
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel.: (21) 2773-6329  
superintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br  
www.duquedecaxias.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 589

|                                                 |                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| USF Imbariê                                     | Rua Venceslau Bráz, nº 15 - Imbariê - 3º Distrito                                                                          |
| USF Jardim Anhangá I, II, III e IV              | Rua Pacoty, nº 20 - Jardim Anhangá - 3º Distrito                                                                           |
| Nova Campinas I, II, III e IV                   | Rua Seis, s/nº esquinas com a Rua A e G - Nova Campinas - 3º Distrito                                                      |
| USF Parada Angélica I, II e III                 | Rua Evaristo de Moraes, nº 187 - Parada Angélica - 3º Distrito                                                             |
| USF Parque Eldorado I, II e III                 | Rua Vanísia, nº 01 - Parque Eldorado 3º Distrito                                                                           |
| USF Parque Paulista I e II                      | Av. 31 de Março, nº 88 - Parque Paulista - CIEP Henfil - 3º Distrito                                                       |
| USF Santa Lúcia I e II                          | Av. Automóvel Clube, km 56 - Santa Lúcia - Ciep 330<br>Brizolão Municipalizado Maria da Glória Correia Lemos - 3º Distrito |
| USF Taquara I e II                              | Estrada Cachoeira das Dores, s/nº - Taquara - 3º Distrito                                                                  |
| USF Jardim Olimpo                               | Rua Polinésia, nº 317 - 4º Distrito                                                                                        |
| USF Santa Rosa                                  | Rodovia Washington Luiz, km 97- 4º Distrito                                                                                |
| UBS Santo Antônio da Serra                      | Rua Antônio Guedes, s/nº - Santo Antônio da Serra - 4º Distrito                                                            |
| USF Parada Morabi I e II                        | Av. Anhangá, s/n , Parada Morabi – 3º Distrito                                                                             |
| UBS Dr. José de Freitas                         | Praça José de Jesus, s/nº - Vila Operária - 1º Distrito                                                                    |
| UBS Alayde Cunha                                | Rua Suruí, s/nº - Copacabana - 1º Distrito                                                                                 |
| UBS Edna Salles                                 | Rua Paracatu, s/nº - Jardim Gramacho – 1º Distrito                                                                         |
| UBS Calundú                                     | Av. Calundú, s/n, Nossa Senhora do Carmo – 2º distrito                                                                     |
| UBS Cangulo                                     | Rua Padre Bartolomeu Fagundes, s/n – Cangulo – Saracuruna 2º Distrito                                                      |
| UBS Vila Canaa                                  | Rua Bonsucesso, s/n – Vila Canaa, 3º Distrito                                                                              |
| UBS Sarapuí                                     | Avenida Pelotas, s/nº - Sarapuí - 1º Distrito                                                                              |
| UBS Nair Borges Fernandes                       | Rua Solimões, s/n – Figueira – Esquina Rod. Washington Luiz Figueira 2º Distrito                                           |
| UBS Barão do Amapá                              | Rua Adrea, s/n - Amapá                                                                                                     |
| UBS Fazenda Paraíso                             | Estrada Tabuleiro, s/n - Tabuleiro                                                                                         |
| Centro Odontológico Profº José de Souza Herdy   | Rua Parque Alcino Guanabara, s/nº - Parque Felicidade - 1º Distrito                                                        |
| CAPS leslie - Centro de Atenção Psicossocial    | Rua Marechal Deodoro, 147 - 25 de Agosto - 1º Distrito                                                                     |
| CAPSIJ - Centro de Atenção Psicossocial Infanto | Rua Marechal Floriano, 966 - 25 de Agosto -                                                                                |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 9909

| Juvenil                                                                 | 1° Distrito                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CAPS AD - Centro De Atenção Total ao Adolescente                        | Rua Nilo Vieira, 353 - Centro - 10 Distrito                                             |
| CEATA - Centro de Atenção Total ao Adolescente                          | Rua Manoel Lucas, sn - 1° Distrito                                                      |
| CMSDC - Centro Municipal de Saúde de Duque de Caxias                    | Rua General Gurjão, s/n° - Centro - 1° Distrito                                         |
| UBS Antônio Granja                                                      | Rua General Moreira Sampaio, s/n° - Parque Fluminense - 2° Distrito                     |
| UBS José Camilo dos Santos                                              | Rua Agostinho de Oliveira, 615 – Santana do Pilar                                       |
| UBS Fatima de Oliveira Thomaz                                           | Avenida Pedro Lessa, 16 - Quadra 24 - Olavo Bilac                                       |
| CEO - Centro de Especialização em Odontologia                           | Rua Feliciano Sodré - s/n° (esquina com Venceslau Braz) - Imbariê - 3° Distrito         |
| CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Xerem                   | Terminal Rodoviário Xerem, Avenida Venância s/n                                         |
| CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Centro                  | Rua General Argola, sn, Centro – Duque de Caxias                                        |
| CEO - Centro de Especialização em Odontologia - Prainha                 | Rua Francisco Otaviano, s/n, Q 64, Lote 12 – Parque Lafaiete                            |
| Residência Terapêutica I                                                | Rua Pacoty, s/n° - Jardim Anhangá - 3° Distrito                                         |
| Residência Terapêutica II                                               | Rua Araruama, 333 – Pq Lafaiete                                                         |
| Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Imbariê                           | Rua Uruana - Lt 02 - Qd 17 - Imbariê - 3° Distrito                                      |
| Centro de Fisioterapia Pastor Norival Franco                            | Av. Pastor Manoel Avelino de Souza, 27 – Pq da Mantiqueira - Xerem                      |
| CER II                                                                  | Rua Nilo Vieira, 353, Centro                                                            |
| CER IV                                                                  | Av. República Paraguai S/N° - Sarapuí                                                   |
| Centro de Referência e Atenção Especializada à Saúde da Mulher - CRAESM | Rua 25 de Agosto, N° 01 - Xerém - 4° Distrito                                           |
| Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito                                 | Praça do Laureano, 1145, bairro Dr. Laureano                                            |
| Hospital Maternidade de Santa Cruz da Serra                             | Av. Automóvel Clube, Lt 25, Qd A, Sta Cruz da Serra, Duque de Caxias.                   |
| Hospital São José                                                       | Rua Nobre de Lacerda, 36, Vila Flavia                                                   |
| Policlínica Duque de Caxias                                             | Rua Manoel Lucas, s/n – Pq Senhor do Bonfim                                             |
| Departamento Central de Farmácia                                        | Rod. Washington Luiz, 5662 - Jardim Gramacho, Duque de Caxias                           |
| USF Sérgio de Freitas Américo (Covanca)                                 | Avenida Miguel Couto, 340 - Parque Lafaiete - 1° Distrito - Duque de Caxias - 25015-320 |
| UBS Maria Margarete de Oliveira Dias (Pantanal)                         | Rua Gomes Freire, Lote 07, Quadra 68 - Esquina com Rua Eça de Queirox,                  |





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 591x

(Morro do Sossego - 25040-075) 2º Distrito

USF Parque Chuno

Avenida Marques de Baependi s/n, Jardim  
Primavera - 2º Distrito

UBS Vereador Adilson Ribeiro Braga (Bom Retiro)

Rua Maturim, s/n - Esquina com a Rua  
Janaina - Bom Retiro - 2º Distrito

UBS Aparecida Tavares

Avenida Brasil, s/n - esquina com Rua 14 de  
Julho - Vila São Luiz 1º Distrito

UBS Benedito Nascimento

Rua São Luis, N°300 - Pilar, 2º Distrito.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1. Do quantitativo:**

| Serviços de Enfermagem |        |                         |                  |                  |  |
|------------------------|--------|-------------------------|------------------|------------------|--|
| Item                   | CATSER | Função                  | Qtd Mín de horas | Qtd Máx de horas |  |
| 1                      | 18350  | Enfermeiro Diretor      | 1.600            | 19.200           |  |
| 2                      | 18350  | Enfermeiro Gerente      | 3.520            | 42.240           |  |
| 3                      | 18350  | Enfermeiro Coordenador  | 11.040           | 132.480          |  |
| 4                      | 18350  | Enfermeiro Rotina       | 7.200            | 86.400           |  |
| 5                      | 18350  | Enfermeiro Diarista     | 38.560           | 462.720          |  |
| 6                      | 18350  | Enfermeiro Plantonista  | 94.287           | 1.131.444        |  |
| 7                      | 18350  | Enfermeiro especialista | 6.080            | 72.960           |  |
| TOTAL                  |        |                         | 162.287          | 1.947.444        |  |

**3.2.** Havendo divergências entre as especificações entre os descritivos no código CATSER prevalecerão as deste Termo de Referência.

**3.3.** As quantidades estimadas foram definidas com base no consumo do último Processo de Dispensa nº 014/003204/2023 conforme definido e levantado pela equipe técnica.

**4. REQUISITOS DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a participação de cooperativas e pessoas jurídicas do terceiro setor, sejam elas fundações, associações, organizações sociais, institutos ou qualquer outra denominação, visto a possibilidade de riscos da dominação do mercado através de pactos de eliminação de empresas concorrentes, causando resultados indesejáveis como, por exemplo, redução do universo da disputa.

**4.2.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

**4.3.** Não será admitida a subcontratação.

**4.4.** Nas propostas apresentadas, deverá ser incluída também a planilha de custos unitários, constante no **ANEXO I**.

**4.5.** Será necessário a apresentação da garantia de 1% da proposta, condicionando a aceitabilidade da proposta;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 5921

**5. DA VISITA TÉCNICA**

5.1. Fica facultada a Visita Técnica à Licitante, que, optando por não a fazer, deve apresentar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO (ANEXO II) do objeto, atestando de forma especificada por atribuição que conhece todas as condições necessárias para a regular prestação do serviço.

5.2. A visita técnica facultada poderá ser agendada através do email [superintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br](mailto:superintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br) e através dos telefones (21) 2773-6320 e (21) 2773-6329.

5.3. Nos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3.1. Orientar seus funcionários para o correto uso e descarte dos materiais que possuem natureza sustentável como utilização racional do papel, uso racional e econômico da água e energia elétrica na instituição contratante, bem como facilitar, sempre que possível, a realização da coleta seletiva dos resíduos produzidos.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.1. A ata tem como fim subsidiar futura contratação para a Prestação de Serviços de Enfermagem nas Unidades de Saúde do Município de Duque de Caxias.

6.2. A futura execução dos serviços deve se dar conforme especificações deste Termo de Referência, do edital e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3. É obrigação do vencedor, futuro contratado, manter os empregados nos locais e nos horários predeterminados pela Contratante.

6.4. Deve o vencedor, futuro contratado, substituir qualquer empregado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação da Direção da Unidade.

6.5. Deve o vencedor, futuro contratado, utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, bem como previstas no edital, além de manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens relacionados ao cargo, de acordo com a necessidade dos serviços ou sempre que a contratante entender conveniente.

**7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E GARANTIA**

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato a ser firmado, decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 5930

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**8.3.** A execução do contrato proveniente da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Art. 35, 36 e 37 do Decreto Municipal nº 8.641/2024).

**8.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**8.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.4.** O futuro contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**8.5.** O futuro contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**8.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**8.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**8.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**9.1.** O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, no modo de disputa ABERTO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**9.2.** O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**9.3.** O procedimento licitatório se dará por valor global, e não por itens, por melhor atender o princípio da economicidade e eficiência. A contratada vencedora terá demonstrado de forma suficiente a presença de expertise no objeto deste procedimento em decorrência da apresentação dos atestados de capacidade técnica exigidos neste certame, além da capacidade econômico-financeira, que garantirá o cumprimento das obrigações pactuadas.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 5948

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 10.2.1.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4.** Multa conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 10.3.1.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 5990

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 10.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**10.11.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 10.11.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 10.11.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 10.11.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 10.11.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 10.11.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 10.11.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



**DUQUE  
DE CAXIAS**  
PREFEITURA

Alameda James Franco, 03- Jardim Primavera  
CEP 25.215-265 Duque de Caxias/RJ  
CNPJ 29.138.328/0001-50 Tel.: (21) 2773-6329  
superintendenciaexecutiva@duquedecaxias.rj.gov.br  
www.duquedecaxias.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 596 x

**10.11.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.12.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**10.12.1.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**10.12.2.** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

**10.13.** As hipóteses de extinção a que se referem os itens anteriores observarão as seguintes disposições:

**10.13.1.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**10.13.2.** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.14.** A extinção do contrato poderá ser:

**10.14.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.14.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.14.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.15.** O Secretário Municipal de Saúde de Duque de Caxias, na aplicação das penalidades, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.**

**11.1.** A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária apresentada pelo Fundo Municipal de Saúde de Duque de Caxias:

| UNIDADE | PROGRAMA DE TRABALHO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|---------|----------------------|---------------------|-------|
| 14.91   | 10.302.0018.2.259    | 3390.3400           | 1600  |
| 14.91   | 10.301.0018.2.255    | 3390.3400           | 1621  |

**11.2.** Quando da contratação, para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, conforme ANEXO III do Decreto nº 8.641 de 02 de janeiro de 2024:

**11.2.1.** Requerimento de pagamento;

**11.2.2.** Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 597d

com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB nº 971/2009)

**11.2.3.** Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)

**11.2.4.** AFO pertinente ao faturamento, quando couber;

**11.2.5.** Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.

**11.2.6.** Nota de Empenho;

**11.2.7.** AUTORIZO do Ordenador de Despesas da secretaria de origem;

**11.2.8.** Relatório do Fiscal do contrato;

**11.2.9.** Portaria de designação do Fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;

**11.2.10.** Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;

**11.2.11.** Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral;

**11.2.12.** GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB nº 971/2009 - art. 134 - 1);

**11.2.13.** Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço; e

**11.2.14.** Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver).

**11.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**11.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.8.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 598d

11.9. A medição do serviço neste processo de contratação em Duque de Caxias é simplificada devido a vários fatores que promovem clareza, eficiência e transparência.

**12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1. Certidão de Regularidade da Empresa emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

12.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por tomador de serviço pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando prestação de serviços, no montante de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do quantitativo total especificado no item 3.1.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. São obrigações da Contratada:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.1.2. Arcar com tributos, encargos sociais financeiros e trabalhistas, taxas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

13.1.3. Prover o pessoal necessário para garantir a execução do objeto, nos regimes contratados, sem interrupção.

13.1.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todos os assuntos de interesse da Contratante, que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a guardar inteiro sigilo das informações e/ou conhecimento.

13.1.5. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os objetos deste Termo de Referência de acordo com os níveis de serviço estabelecidos.

13.1.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o objeto contratado para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da SMS ao serviço em questão.

13.1.8. Todas as informações manuseadas durante o Contrato são de uso exclusivo e restrito da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá assumir compromisso de manter sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente e informações prestadas por funcionários da Contratante e quaisquer outras informações pertencentes à contratante.

13.1.9. A empresa contratada deverá respeitar todas as normas de segurança do trabalho imposta pela legislação em vigor para a perfeita execução de seus serviços.

13.1.10. A empresa contratada deverá, em nome da contratante, sem ônus para a mesma, providenciar todas as licenças legais e obrigatórias para a execução dos serviços aqui descritos.

13.1.11. Todas as despesas referentes à execução dos serviços aqui propostos deverão estar obrigatoriamente inclusas no valor total do contrato.

13.1.12. Todos os impostos e taxas deverão estar inclusos no valor total da proposta.

13.1.13. A responsabilidade pelo fornecimento de uniforme recaem sobre o contratado.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. São obrigações da Contratante:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 599d

**14.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**14.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**14.1.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**14.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**14.1.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**14.1.5.2.** Não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

**14.1.5.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**14.1.6.** Fiscalizar mensalmente, a depender da modalidade constitutiva da contratada e da natureza do vínculo com os profissionais, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

**14.1.6.1.** Fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**14.1.6.2.** Fiscalizar o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

## **5. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**15.1.** Os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Secretaria Municipal de Saúde pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Processo: 014/003481/2024 Fls. 6002

- 15.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**16. DA GARANTIA DE PROPOSTA**

**16.1.** Nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes a prestação de garantia de proposta como requisito de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor.

**16.1.1.** A garantia de proposta deverá ser prestada por meio de uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro - garantia;
- III - Fiança bancária.

**16.1.2.** A comprovação da prestação da garantia deverá ser entregue junto a proposta realinhada, devendo o licitante apresentar documento comprobatório de sua efetivação no sistema eletrônico.

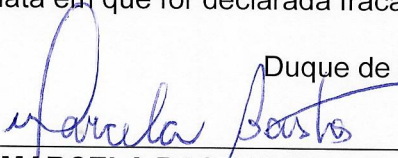
**16.1.3.** O início da vigência da Garantia da Proposta deverá ser até a data de abertura do certame, não podendo sua validade ser inferior a 90 (noventa) dias. O não atendimento a essa condição ensejará a desclassificação da licitante.

**16.1.4.** O(A) Pregoeiro(a) da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado no subitem 16.1.5, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

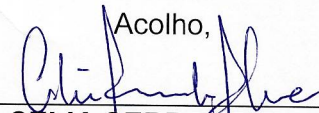
**16.1.5.** Para prestação de garantia na forma do inciso I do subitem 10.2, a proponente deverá entrar em contato através do e-mail: ggsmsdc@duquedecaxias.rj.gov.br.

**16.1.6.** A Garantia será devolvida aos licitantes do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da Ata ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Duque de Caxias, 03 de fevereiro de 2025.

  
**MARCELA BASTOS PAULO**

Assistente do Secretário  
Mat. 48.031-2

Acolho,  
  
**DRA. CÉLIA SERRANO DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde  
Matrícula: 23.098-0